

LEI N.º 1.373, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA FINS
AGROPECUÁRIOS, AGRÁRIOS, E/OU USOS
MÚLTIPLOS, COMO FINS DE ATIVIDADE
INDUSTRIAL, COMERCIAL, NA CIDADE E MUNICÍPIO
DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção, reforma, ampliação ou funcionamento de barragens para fins agropecuários e/ou usos múltiplos, no Município de Balsas, Maranhão, fica sujeita ao licenciamento ambiental pelo órgão municipal competente, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 2º A construção, reforma, ampliação de barragens, doravante, para fins agropecuários, agrários, e/ou usos múltiplos, com reflexos em qualquer atividade comercial, e industrial, na cidade e na extensão territorial do Município da cidade de Balsas, Maranhão, fica condicionada e sujeita ao licenciamento ambiental a ser expedido pelo órgão Municipal competente, no caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos exatos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle, fiscalização, normatização e execução das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental das barragens previstas no Art. 1º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelecerá e detalhará, por meio de Instrução Normativa, as informações ou critérios relativos aos estudos e projetos técnico-ambientais, bem como a documentação necessária à efetiva realização do licenciamento ambiental previsto nesta Lei.

Art. 4º Os projetos de construções de barragens, independente de sua classificação, somente poderão ser executados mediante expedição ou emissão de licenciamento a ser concedido por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo o requerente obedecer aos critérios técnicos a ser exigido pela referida Secretaria.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As taxas referentes às licenças ambientais expedidas pelo órgão licenciador serão cobradas de acordo com o que dispuser a legislação de taxas do Município de Balsas, Maranhão.

Art. 6º Determina-se que os proprietários de barragens já instaladas solicitem a licença ambiental no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 7º A inobservância das normas previstas na lei implicará na aplicação das sanções previstas na legislação ambiental em vigor pelo órgão licenciador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas